



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME - OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2020.

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, portador da Cédula de identidade com **RG. nº 15.873.822-6 SSP. SP** e inscrito no **CPF. MF** sob nº **027.726.778-18**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **A CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF: 55.347.561/0001-53** e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua **Presidente Barbara Arsene Godoy Violin**, portador do **RG Nº 4.476.916-2 SSP/SP** e inscrito no **CPF: 361.223.158-85**, residente na **Rua Flavio Zillo nº470 casa 18 – Cidade Jardim, Leme SP**, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a **Resolução do COMAS nº27/2020** recurso **Zona Azul** proveniente **Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:-.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento** decorrente de dispensa de chamamento, conforme Lei 13.019/14, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que tem por objeto a execução do projeto **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO** conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este **TERMO DE FOMENTO** terá vigência **PRORROGADA POR MAIS 60 (sessenta dias) de 24 de Novembro de 2020 a 31 de Janeiro de 2021**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo de apostilamento, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** neste ato fixados em **R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, serão provenientes de Recursos da **ZONA AZUL – COMAS** que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente **TERMO DE FOMENTO** correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2020:

Recurso Fundo Municipal de Assistência Social: sob a rubrica orçamentária 02.12.02 0812220020.2.1400003.3.50.39.00.00.00 5925, da Resolução do COMAS nº 27/2020 de 25 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (obedecendo as regras impostas pelas normativas de cada recurso)

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573.8040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



III - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Os textos e valores aditados, constantes deste termo, ficam fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Fomento nº 018/2020 – SADS, celebrado em data de 15 de Outubro de 2020, entre o Município de Leme e a **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME**, ficando, ainda, ratificadas as demais cláusulas e condições do aludido Termo de Fomento, que com este termo não conflitem.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Leme, 03 de Dezembro de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito

Barbara Arsene Godoy Violin
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Conselho Gestor Parceria Público Privada

CONVOCAÇÃO

Leme, 09 de dezembro de 2020.

É o presente para CONVOCAR os membros: MARGA TERCIOTTI SAM-PAIO, ALDIRZA GONZALEZ MAIA, LUIS ANTONIO PONTES, LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e PAULO MONTIHEIRO DE MORAES, a fim de comparecerem a Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parceria Público Privada - (CGPP) a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2020, às 14 horas, na sala de reunião do Gabinete do Controlador Interno, a fim de deliberar sobre o procedimento em aberto.

At.,

Valério Braido Neto

Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público Privada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO COMAS -

ZONA AZUL, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2020, CONVÊNTE, CONVÊNTE, CONVÊNTE, CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, OBJETO: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO SERVIÇO DE ACO-

LHAMENTO, ofertar - Os cidadãos adequados para um trabalho efetivo no que diz a respeito a proteção e a garantia de direito das crianças e adolescentes, e que o processo de avaliação psicológica, de conformidade da política Municipal de Ass-

sistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, - **COMAS - ZONA**

AZUL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e cinco

reais e quarenta e dois centavos); **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31/01/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2020. Leme, 07 de Dezembro

de 2020. **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO** - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO COMAS -

ZONA AZUL N.º 13/2020, CONVÊNTE, MUNICÍPIO DE LEME, CONVÊNTE, ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, OBJETO: PRO-

JEITO CONSTRUINDO SONHOS visa surge da necessidade e percepção em se adequar fisicamente para o acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência,

(PCT), precisando assim, de uma rampa de acesso, portas adequadas para cadeira-

rolas e mover o espaço, tirando os degraus e desníveis e adequando a porta de entre-

chove, provoca mudanças no salão onde acontecem as oficinas de dança, judô e

atletismo, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, no Termo de

colaboração, no valor total de R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e quarenta e dois

centavos); **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 21/02/2021; **DATA DE**

ASSINATURA: 02/12/2020. Leme, 08 de Dezembro de 2020. **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO** - Prefeito Municipal de Leme.

o encaminhamento da íntegra processual com pedido de reconhecim de prazo para

defesa prévia não deve ser acatada.

Ressalto que na data de 12/11/2020, referido escritório de advocacia já havia

tomado ciência dos trâmites necessários para visitar e tratar fato de processo admi-

nistrativo de forma gratuita e a qualquer momento, podendo ainda, solicitar copia-

mpressas mediante requerimento com o comprovante de recolhimento das custas,

conforme determina o Decreto Municipal n.º 7.309/19. A alegação de esgotamento

de exercer seu direito de vistas, através de terceiro designado pela empresa jurídico,

Escritórios de advocacia sabem o trâmite necessário para contratar outros profissio-

mais locais para execução de determinadas diligências urgentes.

Dessa forma, todas as justificativas da defesa prévia realizada somente após a

último notificação de 27/11/2020 não comprovam a real impossibilidade de cumprir

a obrigação. Por esse motivo, rejeito o pedido de prorrogação do prazo de entrega

das guerdas de rodas para 31/01/2021 diante da suprema e indisponibilidade de

interesse público, ou seja, o Município não pode aguardar (desde junho 2020) o

fornecimento de itens essenciais no funcionamento de unidade de saúde.

Ha que se ressaltar que a inércia da empresa desde o primeiro contato do

Município (junho/2020) contribuiu para a ocorrência do evento, pois não há provas

obrigação.

Assim, a situação não se enquadra como fortuita, força maior ou infortu-

no, pois esta não apresentou comprovação dos danos e nem alternativas arduas para

avaliar.

Restou evidente, portanto, que a atitude da contratada amolda-se nos casos de

inexecução do contrato, suplantando-o a sua rescisão unilateral e aplicação de sanções,

nos termos dos artigos, 77, 78, I, c/c, art. 79, I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"A Administração está obrigada a demonstrar que a manutenção do contrato

acarretará lesões serias a interesses cuja relevância não é a usual. A 'alta' relevância

indica uma importância superior aos casos ordinários, isso envolve danos irrepara-

veis, tendo em vista a natureza da prestação ou do objeto executado. Cu seria, não

se admite a anulação e razões imprecisas e indeterminadas, de cunho dividiado em

movimento opinativo. Ha necessidade de extinguir-se o contrato porque sua manu-

tenção seria causa de consequências lesivas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários

à Lei de Licitações e contratos administrativos, 16. ed., São Paulo: Revista dos

Trbitrios, 2014, p. 1106) (grifo nosso).

Nesse sentido, o STJ já decidiu:

"Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração

rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual" (RMS

24.953/CE, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. 04. 03. 2008, DJe 17.03.2008) (grifo

nosso).

Desse modo, as razões para rescisão estão claras e indicam a necessidade

de cancelamento da Ata de Registro de Preços pela inexecução do pedido de forneci-

mento 0460, de 09 de junho p.p., empenho n.º 8376/2020 (com atraso de entrega

a Administração desde junho/2020), demonstrando que a sua manutenção poderá causar mais lesão

Assim sendo, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DEFESA

PREVIA apresentada na data de 02/12/2020 considerando que a contratação paracom-

a conduta constante do artigo 78, I, da Lei 8.666/93 e tal conduta é inerte para

rescisão unilateral (art. 79, I, Pelo exposto, RESCINDO unilateralmente o contrato

firmado entre o Município e a empresa JS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS ORTOPÉDICOS LTDA., CNPJ/MF. n.º 06.304.884/0001-54, constituindo-

o pedido de fornecimento 0460, de 09 de junho p.p., empenho n.º 8376/2020,

aplico à mesma as seguintes sanções previstas anteriormente em Lei e na Ata de

Registro de Preços, que fica cancelada;

A) Multa, no valor total de R\$ 672,69 (seiscentos e setenta e dois reais e ses-

sentas e nove centavos) conforme item 8.3 da Ata de Registro de Preços n.º 070/2020,

equivalente a 10% do valor do contrato (Pedido 0460), a multa deverá ser recolhida

em até 10 (dez) dias a contar da publicação da presente no Imprensa Oficial de Leme,

através de guia própria a ser fornecida pela Secretaria de Finanças ou transferência

eletrônica para conta do Município, a qual deve ser obtida junto a mesma secretaria

(o não recolhimento da multa no prazo estipulado acarretará no desconto de tal valor

de eventual saída devido pelo Município a empresa, exceto se a empresa garantir

apresentada, ou, inscrição na dívida ativa, para cobrança através dos meios legais.

B) Suspensão de participação de licitação de licitação e impedimento de contratar com

a Prefeitura de Leme SP pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da

presente, junto a Imprensa Oficial do Município de Leme;

C) Prazo de recurso e de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da pre-

sentel, junto a Imprensa Oficial local.

Publique-se.

Leme, 08 de dezembro de 2020.

Dr. Gustavo Antônio Cassolato Faggon
Secretário de Saúde